LEI Nº 3.095 DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui a Semana de Incentivo à Agroecologia no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus do Sul - PR, a "Semana de Incentivo à Agroecologia", a ser celebrada anualmente, em conjunto com a "Semana Municipal da Agricultura Familiar, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei n° 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2°. São objetivos fundamentais da "Semana de Incentivo à Agroecologia":
I - Divulgação da Agroecologia, enfatizando as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo de produção agroecológico;
II - Conscientização do cultivo sem agrotóxico e a importância do consumo de alimentos agroecológicos e/ou orgânicos na vida do ser humano;
III - Ampliar os conhecimentos técnicos de produtores rurais no âmbito da agroecologia, através de cursos e workshops;
IV - Incentivar a construção coletiva de políticas públicas que promovam o fortalecimento da agroecologia.

Art. 3°. Poderão ser promovidas nesta semana, pelo Poder Executivo Municipal, com apoio das entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:
I - seminários, cursos e workshops;
II - feiras temáticas;
III - palestras em escolas;
IV - atividades nas comunidades produtoras (dias de campo);
VI - atividades culturais;
VII - manifestações públicas.

Art. 4°. A "Semana de Incentivo à Agroecologia" passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de São Mateus do Sul, Paraná.

Art. 5°. O Poder Executivo juntamente com as instituições organizadas afins, serão responsáveis pela elaboração e execução do calendário de programação da semana.

Art. 6°. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1º de junho de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2841
Data: 10/06/2022.